



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

Aos 18 dias do mês de junho de 2021, o Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito no CPF sob o nº 065.378.456-29, denominado CONTRATANTE; e a empresa: COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.347/0001-06 e inscrição Estadual 001057731.00-11, situada na Rua Coronel João Lemos, nº 50, Bairro Morro de Areia, na cidade de Serro/MG, representada pelo Sr. Francisco Aparecido, inscrito no CPF nº 344.600.206-53, doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, constante do Processo nº 047/2021, datado de 15/06/2021, homologado pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR em data de 17/06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
001	100	SERVIÇO	35536 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO DIANTEIRO EM VEÍCULOS LEVES	34,5000	3450,00
006	100	SERVIÇO	35541 - SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS, VANS E CAMINHONETES	9,1000	910,00
<b>Valor Total: R\$ 4.360,00 (Quatro mil e trezentos reais)</b>					

**Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretária Municipal de Transportes da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

4.2. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, através da Secretaria Municipal de Transportes.



4.3. Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do licitante, ficando em todo caso a cargo do mesmo o fornecimento do maquinário e ferramentário utilizado na execução dos serviços.

4.4. A licitante deverá disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

4.5. A Licitante deverá arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto contratado, inclusive mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes prestação dos serviços.

4.6. O prazo para entrega dos serviços será no máximo de 03 (três) dias, contado da entrega do veículo pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no estabelecimento da **CONTRATADA**, acompanhado da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Nota Fiscal será emitida pelo **FORNECEDOR** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.2.1. No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

5.3. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1. O **FORNECEDOR** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO AO FORNECEDOR CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

### CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 8.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- 8.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- 8.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor; O licitante vencedor se responsabilizará ainda, por todas as despesas de frete e transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e suprimentos para equipamentos necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário do órgão requisitante;
- 8.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços;
- 8.6. Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**”, quando solicitado.
- 8.7. Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos serviços, fica o Licitante obrigado a substituir os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 11.2. Emitir OS (Ordem de Serviço) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos serviços e local de entrega;
- 10.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Comunicar ao **FORNECEDOR** sobre irregularidade na prestação dos serviços.
- 10.6. Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

- 11.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 11.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o **FORNECEDOR** fica sujeito às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
- 11.2.1.1. Até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos;
- 11.2.1.2. Superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos;
- 11.2.1.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos produtos não entregues.
- 11.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 11.3. Se o **FORNECEDOR** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

**11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:**

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**11.5.** A penalidade de suspensão será cabível quando o **FORNECEDOR** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o **FORNECEDOR**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1. INTEGRAM ESTA ATA, O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS DO FORNECEDOR INDEPENDENTE DA TRANSCRIÇÃO.**

**13.2.** A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.

**13.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**13.3.1.** Em caso de não aceitação, fica o **FORNECEDOR** obrigado a refazer os serviços, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), 18 de junho de 2021

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 065.278.456-29  
Ronam Wesley Sales  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.  
164  
*fornha*

*Claudio Roberto dos Santos Silva*

COMERCIO DE PECAS E SERVICOS SILVA E SILVA LTDA

Fornecedor  
**09.296.347/0001-06**

COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
SILVA E SILVA

(38) 3541-2247

Rua Coronel João Lemos Nº 50,

Morro de Areia - CEP: 39.150-000

**SERRO - MG**

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

*Jessica Helten d. Aguiar*

*116.117.116-90*

Nome:

CPF:

*[Handwritten signature]*



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório n.º 047/2021 – Pregão Presencial n.º 025/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X COMERCIO DE PECAS E SERVICOS SILVA E SILVA LTDA. Ata no valor Global de: R\$ 4.360,00 (Quatro mil e trezentos e sessenta reais). OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E ÓRGÃOS CONVENIADOS.** ASSINATURA: 18/06/2021 – VIGÊNCIA: 18/06/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 18 de junho de 2021.

Ronam Wesley Sales  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 06.6378.456-29  
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços 023/2021 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé conforme disposição do § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, no dia 18 de Junho de 2021.

Mateus do Nascimento  
Pregoeiro Municipal